JUSTIFICATIVA

PL 491-2006

A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "b", estabelece de forma inequívoca que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre templos de qualquer culto.

Entretanto, a lei municipal que dispôs sobre a isenção do IPTU sobre templos acabou por restringir, contra o próprio texto constitucional, tal mandamento, de modo a contemplar apenas templos religiosos e chamando para si o direito de dizer o que é ou não "religioso".

Nesse sentido, acaba por chocar-se contra o sentido mesmo da proibição que é de impedir que o poder estatal possa proibir ou manipular algum tipo de crença. Na medida em que a Carta Magna adota a fórmula abrangente e usa a expressão genérica "templo de qualquer culto", como pode o Município fazer uma interpretação restritiva do que é "culto"?

A questão é especialmente delicada no caso da Maçonaria, instituição que possui características religiosas e não religiosas, mas que, como todos sabem, possui "templos", as "lojas maçônicas", construídas segundo um modelo de natureza simbólica cujas raízes mergulham no tempo. Aberta a fiéis de todas as religiões ela não se confunde com nenhuma das religiões que se proclamam como tais. Porém, nela existe um núcleo doutrinário, ritos e, especialmente, um elemento inequivocamente religioso, no mais estrito sentido da palavra, de "re ligare", de ligação entre o homem e seu Criador. A crença em Deus, independente de sua denominação, é condição indispensável para se ser um membro da Maçonaria. Nela os seus integrantes compartilham uma crença humanista, racional e, podemos dizer, ecumênica, no Ser Supremo que é reconhecido como o Grande Arquiteto do Universo.

Ocorre que, justamente para se proteger dos Poderes constituídos e das religiões estabelecidas, tantas vezes unidos para manter os homens escravizados na ignorância e na miséria, a Maçonaria escolheu o caminho da extrema discrição, a "via esotérica" ou " "para dentro", e não aquela do proselitismo, "exotérica" ou "para fora". Isso a faz tão pouco compreendida.

Apesar dessa forma de existência da Maçonaria, que lhe é própria, seu culto ao Criador, antigo, profundo e venerável, que se expressa em tantas obras socialmente relevantes, faz com que mereça ser tratada pelo Poder Público com idêntico respeito àquele dado aos cultos assumidamente religiosos.